

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –**  
**EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 ( gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação ao credor **FLÁVIO MOURA VILAS BOAS**, lhe foi solicitado, através do ofício 955/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: APRESENTAR CERTIDÃO ESTADUAL, no processo de pagamento da nota Fiscal nº 02 referente a prestação de serviços

e/ou entrega de produtos no ano de 2020, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor, o mesmo informou que não existe qualquer valor a receber desta municipalidade, sendo o debito devidamente pago ainda no ano de 2020.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, como restou comprovado através da declaração do credor, solicita o cancelamento do debito em restos a pagar, devido ao seu cumprimento.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO

PAULO VICENTE DE OLIVEIRA  
PREGOEIRO



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**EDINES DA SILVA ROCHA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS**  
**DIRETORA DE RH**

**CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR**  
**ENGENHEIRO**

**OSMAN ALVES MARCARENHAS**  
**SETOR DE COMPRAS**

**CLAUDIO HOFFMANN**  
**GESTOR DE CONVENIOS**

**FABIO NOVAIS BARBOSA**  
**CONTABILIDADE**

**FABRÍCIO DE SOUZA MENDES**  
**DIRETORA DE TRIBUTOS**



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

---

### **DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

---



Estado da Bahia

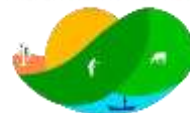
## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Srª **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal